**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - I**

**PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO, TERMO DE COOPERAÇÃO SOP/RS**

**CREDENCIAMENTO DE ARQUITETAS/OS E URBANISTAS**

**ANEXO E**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO Nº: 00000/2021

Contrato de Prestação de Serviço que entre si firmam a **[NOME DA ENTIDADE CREDENCIADA - CONTRATANTE]** e **[NOME DO(A) arquiteto(A) credenciado(a) - CONTRATADO].**

**[NOME DA ENTIDADE CREDENCIADA]**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ 00.000.000/0001-00, com sede na (endereço), CEP 00.000-00 em [Nome do Município/RS] representado pelo/a seu/sua presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (registro profissional), portador do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado**, [NOME DO(A) arquiteto(A) credenciado(a)], arquiteto(a) e urbanista autônomo(a) ou pessoa jurídica,** inscriçãoCNPJ 00.000.000/0001-00**,** sede (endereço pessoa jurídica), representada por nome do(a) arquiteto(a) portador(a) do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00, residente na (endereço), CEP 00.000-00 em município/RS, Telefone +55 (DDD) 000-000000, e-mail (endereço) doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si, de comum acordo, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços[[1]](#footnote-1), na forma prevista no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008, na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

É objeto dessa contratação a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para as atividades de projetos necessários para a adequação do módulo sanitário, conforme projeto padrão fornecido pela Secretaria de Obras e Habitação, Departamento de Poços e Redes, visando a realização de melhorias sanitárias domiciliares em unidades habitacionais, localizadas em meio urbano, no município de Nome do Município/RS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 003/2021, Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas - I, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS**

O valor total deste contrato, com base do preço proposto, é de R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, 88 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso Il, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas ao pagamento de honorários técnicos e demais obrigações financeiras ocorrerão por repasse de recursos constantes da conta orçamentária 4.03.41 – Casa Saudável, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.07.02.002 –– Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS – CAU/RS à Entidade Proponente conforme estabelecidos na Proposta de Trabalho e Termo de Colaboração assinado entre as partes ao fomento da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Edital Aditivo I – Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas e a partir da aprovação dos serviços contratados e apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA (pessoa física) ou Nota Fiscal de Prestação de Serviço – NFPS (pessoa jurídica).

O prazo para pagamento, após o devido “atesto” pelo Coordenador Local do Projeto, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da RPA/NFPS, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está indicado no Edital e será considerado a partir da assinatura de Contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 3 (três) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO(A) todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste contrato;

b - Promover o acompanhamento da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente;

d - Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, recibos e notas fiscais de prestação de serviços, projetos, relatórios de acompanhamento de obra e prestação de contas;

e - Cumprir as demais obrigações inerentes a este instrumento contratual, especialmente aos termos do Termo de Colaboração, da Proposta de Trabalho, Chamamento Público e demais atos regentes firmados entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e a Entidade Proponente, em cumprimento aos dispositivos constante na Lei 11.888/2008, na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a - Executar devidamente os serviços descritos no presente contrato, no Aditivo I – Credenciamento de Arquitetos e Urbanistas e nos ajustes deles decorrentes, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g – Responsabilizar-se técnica, civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pelas informações produzidas que fundamentam decisões da CONTRATADA;

h – Não divulgar e nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressa e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

i – Apresentar a respectiva Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhidos, relativos aos serviços técnicos de sua responsabilidade;

j – Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto contratual;

k - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Caberá tanto à contratante quanto à(ao) contratado(a) observar e proceder às retenções devidas, conforme legislação tributária de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As controvérsias que possam originar-se da aplicação deste Contrato serão resolvidas, em uma primeira instância, mediante diálogo direto dos contraentes, com base no espírito de cooperação em que se sustenta o mesmo.

Caso não se possa obter uma solução aceitável e amigável mediante este procedimento, e, diante da natureza civil do presente instrumento jurídico, as partes elegem o juízo cível da Comarca de [Nome do Município] - Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas e divergências entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Município, RS, 00 de Mês de 2021.

PELO CONTRATANTE PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

CPF: 000.000.000-00 CPF: 000.000.000-00

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: 000.000.000-00 CPF: 000.000.000-00

1. Lei 11.888/2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. (...) Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como: (...) IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. (...) (...) § 1o Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável (...)” [↑](#footnote-ref-1)